



RESOLUÇÃO CP/COMEB Nº 004, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Institui a Política Municipal do Programa Escola em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Belterra, Estado do Pará/Brasil e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA - COMEB no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Conselho Pleno, em sessão ordinária realizada no dia 09/04/2025 (Processo nº 006/2025/COMEB/PA, Parecer nº 006/2025),

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu artigo 33, § 2º que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e artigo 87, § 5º, serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o artigo 31, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO o Art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação e a Lei Nº 1.039, de 12 de junho de 2015, do Plano Municipal de Educação que estabelece, em sua meta 06, a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 5% (cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA – COMEB
Leis Nº 146/2007 de 02/01/2007 e Nº221/2013 de 03/12/2013



CONSIDERANDO a Lei Nº 18.489, de 22 de agosto de 2022, Artigo 2º, inciso II, que estabelece que parte do ICMS (imposto) pertencentes aos Municípios retornará com base no índice “ICMS Educação”, composto por indicadores de equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no art. 11, considera a educação básica em tempo integral, a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que dispõe sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais das crianças e dos estudantes do seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para superação das desigualdades educacionais.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Municipal do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Belterra-Pa.

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural a partir de processos formativos integradores entre o currículo, por meio das experiências e vivências.



Art. 3º A implantação do Programa Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ouvindo a comunidade escolar.

Art. 4º A carga horária do Programa Escola em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete) horas diárias ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar com os discentes.

- I. A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no Regimento Interno e no Projeto Político Pedagógico do Programa Escola em Tempo Integral.
- II. O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computada na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da escola.
- III. O período letivo para o Programa Escola em Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDB Nº 9.394/96.

Art. 5º A Política Municipal do Programa Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

- I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II. Qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;



- V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
- X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
- XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
- XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 6º As diretrizes centrais da Política Municipal do Programa Escola em Tempo Integral contemplam:

- I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA – COMEB
Leis Nº 146/2007 de 02/01/2007 e Nº221/2013 de 03/12/2013



- II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV. A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;
- VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, na Educação Básica, em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA – COMEB
Leis Nº 146/2007 de 02/01/2007 e Nº221/2013 de 03/12/2013



- X. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- XI. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos estudantes;
- XII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
- XIII. O atendimento à demanda escolar por tempo integral dar-se-á através de manifestação ou consulta pública da Educação Básica;
- XIV. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
- XV. A oferta de matrículas em tempo integral na Educação Básica, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;
- XVI. A valorização e inclusão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;
- XVII. Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e
- XVIII. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa

Handwritten signature



com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 7º Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais.

Parágrafo único: Para atender o caput deste artigo deverá ser observado nos instrumentos de planejamento do município, conforme previsto na Constituição Federal, Artigo 165, por meio de recursos de transferência obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

Art. 8º A composição da organização pedagógica e administrativa deverá ser composta, preferencialmente, por profissionais de 40 horas semanais e 8 horas diárias.

Art. 9º O currículo do Programa Escola em Tempo Integral será composto pela parte da Base Nacional Comum e pelos Eixos Estruturantes, podendo ser desenvolvidos sempre que possível alternadamente (componentes curriculares e atividades de tempo integral) ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

- I. As Atividades Curriculares de Tempo Integral fazem parte da estrutura curricular do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.
- II. Atividades Curriculares de Tempo Integral podem ser desenvolvidas no ambiente interno das escolas, ginásios, teatros, centro comunitários e outros ambientes alternativos do território local.
- III. O planejamento das Atividades Curriculares de Tempo Integral deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.



Art. 10. O Currículo Referência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental é um instrumento que deve servir de base para fazer a conexão das Atividades Curriculares de Tempo Integral.

Art. 11. A Equipe Gestora do Programa Escola de Tempo Integral deve elaborar uma proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

Art. 12. A matriz curricular da Educação Infantil, em anexo, deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos Estruturantes, as brincadeiras e as interações.

Art. 13. A matriz curricular do Ensino Fundamental, em anexo, deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e por Eixos Temáticos e sub-eixos.

Art. 14. A intersetorialidade no desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes.

- I. Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como assistência social, saúde, agricultura, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.
- II. Para consolidar um trabalho intersetorial que otimize espaços e recursos públicos, é necessário um planejamento contínuo de ambos os órgãos e entidades, assegurando suas especificidades afins e a colaboração com o Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 15. A integração com a família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.



Art. 16. Desenvolver o acompanhamento e avaliação geral da implantação do Programa Escola em Tempo Integral garantindo:

- I. A participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);
- II. A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;
- III. A criação de instrumentos de avaliação integrando as dimensões pedagógicas, administrativa-financeira, política e jurídica;
- IV. O registro das informações e dos resultados do processo de avaliação em plataforma própria ou disponibilizada por outro órgão;
- V. A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua da sua proposta pedagógica; e
- VI. A divulgação dos dados da avaliação visando a melhoria dos serviços prestados.

Art. 17. A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, espirituais, emocionais e afetivos.

Art. 18. O registro da frequência das Atividades Curriculares de Tempo Integral deve ser realizado por meio de diário próprio.

Art. 19. As turmas de estudantes do Programa Escolas em Tempo Integral serão implementadas na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 20. Fica instituído o Comitê Municipal da Política do Programa Escola em Tempo Integral (COMPETI), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica, com a finalidade de realizar a governança na implementação de estratégias referentes à Política Municipal do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 21. Compete ao Comitê Municipal da Política do Programa Escola em Tempo Integral (COMPETI):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA – COMEB
Leis Nº 146/2007 de 02/01/2007 e Nº221/2013 de 03/12/2013



- I – Monitorar a implementação da Política do Programa Escola em Tempo Integral;
- II - Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes; e
- III – Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal da Educação Básica na melhoria contínua do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 22. O COMPPETI será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB;
 - II. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Belterra - COMEB;
 - III. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE;
 - IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS FUNDEB;
 - V. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares;
 - VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMTDES;
 - VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
 - VIII. 1 (um) representante dos Gestores das Escolas Municipais;
 - IX. 1 (um) representante da Sociedade Civil.
- a) Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
 - b) Os membros e os respectivos suplentes serão indicados entre os seus pares, órgãos e entidades que representam e serão designados por decreto municipal.

Art. 23. O COMPPETI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, conforme necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA – COMEB
Leis Nº 146/2007 de 02/01/2007 e Nº221/2013 de 03/12/2013



Parágrafo único. O quórum da reunião do COMPPETI é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 24. Os membros do COMPPETI devem se reunir preferencialmente de modo presencial e sempre que necessário poderão se reunir por videoconferência.

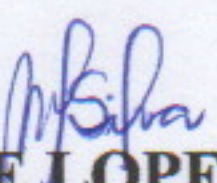
Art. 25. A participação no COMPPETI será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 26. Constitui parte integrante desta Resolução como Anexo, a Organização Curricular do Programa Escola em Tempo Integral de Belterra.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB poderá instituir orientações adicionais que se façam necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA – PARÁ,
Belterra, 09 de abril de 2025.


MARENE LOPES DA SILVA
Presidente do COMEB
Decreto nº 112/2023/SEMAF/PMB



ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE BELTERRA

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (2013, p. 24), o currículo é definido como “[...] *fruto de uma seleção e produção de saberes: campo conflituoso de produção de cultura, de embate entre pessoas concretas, concepções de conhecimento e aprendizagem, formas de imaginar e perceber o mundo*”. Assim, a concepção de currículo está associada às práticas culturais e sociais.

Os currículos, não são entendidos apenas enquanto propostas e práticas descritas em documentos, mas incluem um planejamento contínuo e reflexivo para a reconstrução de espaços, tempos e práticas, visto que a Educação Básica se constitui em “[...] um processo orgânico, sequencial e articulado, que assegure à criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto de qualquer condição e região do País a formação comum para o pleno exercício da cidadania, oferecendo as condições necessárias para o seu desenvolvimento integral.” (BRASIL, 2013, p. 20)

Segundo Moreira e Silva (1994), o currículo, entendido como conjunto de práticas que contribuem para a produção do conhecimento e a construção de identidades sociais e culturais. Nessa perspectiva, é de suma importância o planejamento com os componentes curriculares integrados com outros elementos que compõem o currículo:

- I. **Identidade na escola** – reelaborar a visão e a filosofia da unidade escolar como o objetivo de desenvolver os tempos e espaços escolares, as dimensões curriculares, a prática pedagógica e metodológica em que os estudantes sejam o centro do processo de ensino e aprendizagem;
- II. **Interdisciplinaridade** – desenvolver estratégias pedagógicas interdisciplinares, na perspectiva do currículo integrado com práticas metodológicas inovadoras e desafiantes, que possibilitem a permanência do estudante na escola e a superação do abandono escolar;
- III. **Tempos e dos espaços escolares** – ressignificação das práticas para a ampliação de experiências e vivências socioculturais, o enriquecimento curricular, a investigação científica, uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs), o aprofundamento curricular;
- IV. **Avaliação** – valorização dos aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos, visando ao acesso, à permanência e à aprendizagem dos estudantes;
- V. **Atividades diversificadas** – promoção de ações que possibilitem a ampliação do tempo escolar com atividades curriculares e extracurriculares, dentro e fora da escola;
- VI. **Integração família e escola** – desenvolver ações com as famílias contribuindo para o crescimento e envolvimento da comunidade escolar em seus aspectos: sociais, políticos, humanos e pedagógicos;
- VII. **Dimensão social** – desenvolvimento de ações relacionadas ao conceito de Formação Humana Integral;
- VIII. **Conteúdos abordados de forma transversal e integradora** – desenvolver atividades e ações com temas diversificados: educação para o trânsito; educação ambiental; educação alimentar e nutricional; educação em direitos humanos; e educação digital;



IX. Resultados educacionais – redução das taxas de abandono, repetência e distorção idade/ano/série dos estudantes e aumento dos indicadores de resultados educacionais e índices do IDEB e SISPAE.

A proposta curricular está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), em seu artigo 26: “Os currículos do ensino fundamental devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

Nesse sentido, a proposta curricular do Município de Belterra para o Programa Escola em Tempo Integral contempla os componentes curriculares da BNCC presentes na Matriz Curricular com a finalidade de contribuir com a formação humana e integral dos estudantes, desenvolvendo a autonomia, a solidariedade e a capacitação de indivíduos para melhor compreensão e intervenção no mundo contemporâneo.

O currículo prever a organização da jornada escolar com a ampliação do tempo de permanência na escola e a ressignificação de espaços e tempos de aprendizagem e desenvolvimento humano, de forma a contemplar a formação humana integral. Nessa perspectiva, os estudantes são protagonistas no processo de ensino e aprendizagem, os espaços são múltiplos para as ações pedagógicas com a utilização da escola e outros espaços, como quadras, bibliotecas, empresas, campos experimentais, etc., com a integração e articulação de todos os componentes curriculares.

No processo de desenvolvimento das ações pedagógicas nas turmas do Programa Escola em Tempo Integral é de suma importância a interdisciplinaridade, no aprofundamento dos conhecimentos que constituem os componentes curriculares, a partir de:

- I. Conceitos, teorias e práticas de um componente curricular em articulação e integração com conteúdo abordados em um ou mais componentes, desenvolvendo discussões que auxiliam maior compreensão do conhecimento;
- II. Em razão do objeto de estudo de um componente dialogar com outros componentes, referenciais teóricos para uma ampliação do conhecimento a cerca desse objeto

A proposta do Programa Escola em Integral pressupõe a ampliação da jornada escolar, com mais tempo na escola e, o desenvolvimento de ações pedagógicas com a centralidade no estudante e a vivência de experiências de ensino e aprendizagem significativas, que contribuam para a formação integral humana. No planejamento curricular, as ações pedagógicas desenvolvidas pela escola e os docentes deve integralizar os diferentes componentes do currículo de forma interdisciplinar ou multidisciplinar.

A organização do trabalho pedagógico deve envolver toda a comunidade escolar, composta por equipe gestora, professores, pais e/ou responsáveis, estudantes e demais funcionários, na articulação das ações propositadas e planejadas dos elementos que compõem o processo de ensino e aprendizagem: gestão democrática, currículo, avaliação e planejamento da ação pedagógica.

Os componentes curriculares da base comum, com seus objetivos, competências e habilidades, estão dispostos no Documento Curricular do Município de Belterra, homologado pelo Conselho Municipal de Educação por meio da Resolução 025 de 27 de dezembro de 2019, em consonância com o Documento Curricular do Estado do Pará e BNCC.



Nas unidades escolares com turmas do Programa Escola em Tempo Integral a Matriz Curricular é composta por novos componentes curriculares, definidos como atividades integradoras. As atividades integradoras têm como objetivo o desenvolvimento da inter-relação dos estudantes, a convivência, o compartilhamento de ideias e experiências e, a compreensão e intervenção no mundo.

EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA

Campos de Experiências

- a) Escuta, fala, pensamento e imaginação
- b) Corpo, gesto e movimentos
- c) Traços, sons, cores e formas
- d) Eu, o outro e nós
- e) Espaços, tempo, relações e transformações.

Componentes das Atividades Integradoras:

- a) Jogos e brincadeiras;
- b) Musicalização;
- c) Arte;
- d) Ciências, Tecnologias, Educação Ambiental e Sustentabilidade

Ementas das atividades integradoras – Educação Infantil em Tempo Integral

1. Jogos e brincadeiras

Perfil/Formação exigida para o professor:

Licenciatura em Pedagogia ou formação em áreas afins

Carga Horária: 4 horas semanais

Ementa: Proporcionar o resgate dos jogos, brinquedos e brincadeiras populares onde os/as alunos (as) serão protagonistas no sentido de proporem as atividades de jogos e brincadeiras, as quais deverão ser criadas por eles(as) ou recriadas a partir das atividades já existentes e experimentadas pelos(as) alunos(as) ou ainda apresentar atividades do conhecimento popular através da história, teorias, conceitos e classificações de jogo, brinquedo e brincadeira, aprendendo os significados da recreação e da ludicidade.

2. Musicalização

Perfil/Formação exigida para o professor:

Graduação em música, graduação em pedagogia ou áreas afins.

Carga Horária: 4 horas semanais

Ementa: Propiciar ao aluno a construção de vivência e apropriação da linguagem musical, entendida em seu amplo sentido através de seus elementos básicos e essenciais; Proporcionar ao aluno o contato com diversificados tipos de instrumentos musicais, possibilitando a ampliação de experiências com a música e seus elementos básicos, criação espontânea, escuta ativa e sensibilidade artística; Possibilitar a prática de canto-coral mediante a estimulação do fazer musical em grupo que inclui: acuidade sonora, afinação vocal, postura corporal e ampliação de repertório.

COMEB – Estrada Um, 1903, Jurubeba, Casa dos Conselhos – CEP 68.143-000

Email: comeb@belterra.pa.gov.br



3. Arte

Perfil/Formação exigida para o professor:

Licenciatura em Pedagogia ou formação em áreas afins.

Carga Horária: 4 horas semanais

Ementa: Desenvolver atividades que estimulem a criatividade, a expressão e a comunicação das crianças através de experiências que favoreçam a imersão nas diferentes linguagens, bem como, o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical.

4. Ciências, Tecnologias, Educação Ambiental e Sustentabilidade

Perfil/Formação exigida para o professor:

Licenciatura em Pedagogia ou formação em áreas afins.

Carga Horária: 4 horas semanais

Ementa: Reforçar a preocupação básica nas atitudes individuais que colaboram com uma vida sustentável através de palestras, brincadeiras e recursos multimídias, a fim de sensibilizar as crianças para uma mudança positiva de atitudes e comportamentos em relação ao meio ambiente; garantir que o termo 'Vida sustentável' permeie os hábitos das crianças despertando reflexões sobre as causas e feitos dos impactos ambientais e a compreensão da necessidade de cuidar do meio onde vivem; propiciar ricas experiências às crianças, por meio de recursos tecnológicos e midiáticos possibilitando que explorem novos conhecimentos, aprendam a pesquisar, questionar, expressar suas opiniões, pensar e elaborar ideias de maneira interativa e criativa.



**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO
PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

LEI Nº 9.394/1996 (LDB) E LEI Nº 14.640/2023							
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	EDUCAÇÃO INFANTIL CARGA HORÁRIA POR CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS EDUCAÇÃO INTEGRAL					
		CRECHE				PRÉ ESCOLA	
		0 A 1 ano e 6 meses		1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses		4 anos a 5 anos e 11 meses	
		CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	05	200	05	200	05	200
	Corpo, gesto e movimentos	03	120	03	120	03	120
	Traços, sons, cores e formas	03	120	03	120	03	120
	Eu, o outro e nós	04	160	04	160	04	160
	Espaços, tempo, relações e transformações	05	200	05	200	05	200
TOTAL:CARGA HORÁRIA		20 H/A	800 H/A	20 H/A	800 H/A	20 H/A	800 H/A
ATIVIDADES INTEGRADORAS	Jogos e brincadeiras	-	-	-	-	04	160
	Musicalização	-	-	-	-	04	160
	Arte	-	-	-	-	04	160
	Ciências, Tecnologias, Educação Ambiental e Sustentabilidade	-	-	-	-	04	160
SUBTOTAL:		-	-	-	-	16 H/A	640 H/A
TOTAL CH/A:		-	-	-	-	1440	1440
Observação: As atividades integradoras propostas, podem ser trabalhadas de forma integradas à Base Nacional Comum.							
Legenda: H/A – Hora Aula; CH/S – Carga Horária Semanal CH/A – Carga Horária Anual							



ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO):

Componentes Curriculares:

- a) Área de Linguagens: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física;
- b) Matemática: Matemática;
- c) Ciências Humanas: História; Geografia;
- d) Ciências da Natureza: Ciências;
- e) Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Componentes Curriculares das Atividades Integradoras:

- a) Acompanhamento Pedagógico (aulas complementares de Língua Portuguesa e Matemática);
- b) Práticas desportivas e corporeidade;
- c) Arte, cultura e música;
- d) Informática Educativa;
- e) Ciências, Tecnologias, Educação Ambiental e Sustentabilidade.

Ementas das atividades integradoras – Ensino Fundamental em Tempo Integral

1. Acompanhamento Pedagógico (com ênfase em Língua Portuguesa e Matemática).

Perfil/Formação exigida para o professor:

Licenciatura em Pedagogia ou qualquer área do conhecimento e, que o profissional tenha habilidade para o trabalho em grupo de estudos, projetos fundamentados em pesquisa, investigação.

Carga Horária: 8 horas semanais.

Ementa:

• Língua Portuguesa

Atuar como usuário da língua, escrevendo e lendo com propósito social. Desenvolver comportamentos, procedimentos e capacidades de leitura. Desenvolver comportamentos escritores, principalmente no que se refere aos aspectos discursivos, incluindo maior variação de gêneros no uso de cada situação comunicativa. Realizar produção de textos, com práticas de reflexão sobre a Língua e comunicação oral organizadas em sequências didáticas, atividades permanentes e atividades ocasionais, atingindo as aprendizagens esperadas.

Adquirir maior fluência leitora, compreendendo aquilo que lê e sendo capaz de se posicionar criticamente diante do texto. Participar em situações diversas de ler para se informar, ler para se divertir, ler para estudar, ler por deleite, ler para se instruir, etc.

Realizar práticas de leitura e de produção de textos, em contextos sociais de comunicação considerando os diversos gêneros, com a revisão e reescrita orientada dos textos produzidos. Tornar-se um escritor competente, com uma produção clara, que possa ser compreendida pelo leitor nas mais diversas situações comunicativas. Produzir textos planejando o que vai escrever considerando o contexto de produção; textualizar utilizando-se de rascunhos; reler o que está escrevendo para controlar a progressão



temática e avançar nos aspectos discursivos e textuais, revisar o que foi escrito considerando, em diferentes momentos, as questões da textualidade (coerência, coesão e pontuação) e a ortografia.

- **Matemática**

Raciocinar, analisar, deduzir, criar, resolver situações e buscar estratégias inovadoras. Elaborar estratégias para solução de problemas, utilizando-se de conteúdos matemáticos propícios a partir de um ambiente de experimentação.

Desenvolver o raciocínio lógico como o meio de interagir com o mundo. Construir conhecimentos lógicos matemáticos a partir de uma prática lúdica e interativa de jogos infanto-juvenis. Desenvolver procedimentos e atitudes que fortaleçam nas crianças e jovens a capacidade de investigação, cooperação e a negociação a partir do desejo de aprender. Refletir e aperfeiçoar os esquemas utilizados nos jogos de raciocínio lógico matemático, fortalecendo habilidades de tomar decisões, correr riscos, antecipar, encontrar razões e regularidades, aprendendo de forma significativa. Progredir da contagem ao cálculo, nas resoluções dos jogos matemáticos, relacionando os procedimentos de contagem com os procedimentos de cálculo (tanto aditivos quanto multiplicativos).

2. Arte, cultura e música

Perfil/Formação exigida para o professor:

Licenciatura em Pedagogia, formação em arte ou área afins.

Carga Horária: 2 horas semanais.

Ementa:

- **Artes visuais**

Realizar produção artística e cultural, enquanto possibilidade de reconhecimento estético de si e do mundo.

Compreender as diversidades socioculturais presentes no contexto escolar, por meio das experiências em Artes Visuais (desenho, pintura, escultura e gravura, entre outras), percebendo o outro em sua singularidade como ponto de partida para a construção de um sujeito cidadão que se inicia sistematicamente nos saberes visuais. Fruir em leituras visuais, com vistas em elementos próprios das matrizes culturais afro-brasileira e indígena, estabelecendo relações com o contexto sociocultural.

- **Dança**

Construir conhecimentos e condicionamentos corporais a partir de vivências lúdicas e processos criativos. Compreender criticamente e valorizar os diferentes sentidos e interesses das danças pertencentes à cultura da região e do estado. Construir e reconstruir pequenas coreografias das danças pertencentes à cultura regional como patrimônio cultural. Desenvolver dimensões atitudinais – tais como respeito, solidariedade, empatia, diálogo, colaboração e afins – no exercício de criação, interpretação e apreciação da dança. (Re)Conhecer, nas diferentes manifestações artístico-culturais em dança, a diversidade de sujeitos, modos particulares de organização e de relação com o mundo.

- **Teatro**



Desenvolver a capacidade de comunicação pelo corpo em processo de reconhecimento em práticas coletivas através dos jogos teatrais de processos de socialização e criatividade. Compreender os diversos aspectos que compõem a identidade do sujeito, suas possibilidades de (re) conhecimento de si e do outro e as interações sociais por meio da introdução de técnicas, processos e estratégias do teatro. Compreender a linguagem teatral na relação com as questões das diversidades socioculturais e das culturas identitárias, focando no território da unidade escolar e entorno.

- **Música**

Desenvolver elementos técnicos musicais - trabalho em grupo, cooperação, respeito mútuo, solidariedade, senso crítico, autonomia através da percussão corporal, jogos musicais, dinâmicas de grupo. Construir instrumentos musicais alternativos. Executar, apreciar e construir musicalmente repertórios com peças de variados estilos e gêneros musicais. Valorizar as culturas brasileiras e as culturas regionais. Construir, processualmente, a própria identidade em interação com a música como expressão humana, artística e cultural, (re)conhecendo e (com)partilhando saberes, conhecimentos, habilidades e valores por meio da vivência dos parâmetros sonoros e elementos musicais. (Re)Conhecer as manifestações artístico-musicais da cultura popular, com ênfase naquelas localizadas no entorno da escola e que se expressam na multiplicidade de identidades culturais locais.

3. Práticas desportivas e corporeidade

Perfil/Formação exigida para o professor:

Licenciatura em Pedagogia ou licenciados oriundos da área de Linguagens e Códigos, que comprovem estudos na área.

Carga Horária: 2 horas semanais.

Ementa: Construir níveis de concentração, autoconfiança, linguagem corporal e autonomia de forma consciente, a partir da ludicidade no processo ensino aprendizagem. Identificar, debater e utilizar estratégias individuais e coletivas básicas nos diversos tipos de jogos. Participar da identificação de situações de injustiça e preconceito durante a prática dos jogos e brincadeiras e da proposição de alternativas para sua superação. Reconhecer e respeitar o/a colega como oponente no contexto da prática de jogos e brincadeiras. Preservar e valorizar brincadeiras e jogos da cultura popular, reconhecendo a importância do patrimônio lúdico para a preservação da memória e de diferentes configurações identitárias.

4. Ciências, Tecnologias, Educação ambiental e Sustentabilidade.

Perfil/Formação exigida para o professor:

Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins.

Carga Horária: 2 horas semanais

Ementa: Construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, competências voltadas para a sustentabilidade socioambiental e econômica, bem como a compreensão da função



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA – COMEB
Leis Nº 146/2007 de 02/01/2007 e Nº221/2013 de 03/12/2013



social dos tributos e o controle social através de um ambiente escolar sustentável, criativo e de protagonismo, ou seja, a partir de um ambiente educativo voltado para a cidadania e o consumo consciente e responsável.

Contribuir para o letramento científico, uma vez que possibilita o acesso a diferentes conhecimentos de forma que o estudante possa refletir sobre a influência dos avanços científicos no dia a dia, discutir as questões éticas e tomar decisões com base em uma cultura científica e tecnológica.

Promover aprofundamentos na educação científicas e tecnológicas segundo duas perspectivas: a da natureza da ciência e a do uso das tecnologias da informação e comunicação (TIC's).

Parágrafo único. As demais Atividades Integradoras serão trabalhadas de forma interdisciplinar e transversal.



**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
(1º AO 5º ANO) DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

LEI Nº 9.394/1996 (LDB) E LEI Nº 14.640/2023												
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS CARGA HORÁRIA POR COMPONENTE CURRICULAR - EDUCAÇÃO INTEGRAL									
			1º		2º		3º		4º		5º	
			A/S	CH /A	A/S	CH/ A	A/S	CH/ A	A/S	CH /A	A/ S	CH/ A
	LINGUAGEM	Língua Portuguesa	08	320	08	320	08	320	08	320	08	320
		Arte	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		Educação Física	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	MATÉMATICA	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		Geografia	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	CIENCIAS DA NATUREZA	Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
SUBTOTAL CH/S			20		20		20		20		20	
TOTAL CH/A			800		800		800		800		800	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	Acompanhamento Pedagógico (Aulas complementares de Língua Portuguesa e Matemática)		08	320	08	320	08	320	08	320	08	320
	Práticas desportivas e Corporeidade		02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Arte, Cultura e Música		02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Informática Educativa		02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Ciências, Tecnologias, Educação Ambiental e Sustentabilidade		02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
SUBTOTAL CH/S			16		16		116		16		16	
SUBTOTAL CH/A			640		640		640		640		640	
TOTAL:			1440		1440		1440		1440		1440	
OBSERVAÇÕES:												
1 - Será assegurado no mínimo 15min de recreio dirigido, 30min para almoço e 30min para descanso diariamente.												
2 - A carga horária da Matriz Curricular deve ser cumprida integralmente.												
Legenda:												
A/S – Aulas Semanais												
CH/S – Carga Horária Semanal												
CH/A – Carga Horária Anual												